

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES
COMPLEMENTARES DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

**Aprovado pela Resolução
CONSUNI nº 13/18, de
21/03/18.**

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Curriculares Complementares - ACC que compõem o currículo pleno do curso de Educação Física do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.

Art. 2º As ACC deverão ser desenvolvidas em qualquer fase do curso e serão integralizadas com atividades de ensino, iniciação científica ou extensão que não constem da matriz curricular do curso do aluno.

Art. 3º As ACC, também denominadas pelo MEC/CNE/CP de Atividades teórico-práticas de aprofundamento, são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente, nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão na comunidade.

§ 1º As ACC compreendem um conjunto de atividades, num total de 200 (duzentas) horas na habilitação Licenciatura e 200 (duzentas) horas na habilitação Bacharelado, desenvolvidas pelo aluno no ambiente acadêmico ou fora dele.

§ 2º As ACC devem estar relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação formal e não formal, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 4º As ACC prevista nos cursos de graduação e imprescindível para a integralização curricular, deve ser entregue pelo aluno até 60 (sessenta) dias antes do término do semestre letivo, conforme previsão do calendário acadêmico.

Art. 5º A não observância do prazo estabelecido no artigo anterior acarretará a reprovação do aluno, impedindo-o de participar de outorga de grau.

Art. 6º O aluno que for reprovado na ACC e, não possuir mais nenhum vínculo acadêmico, deverá se matricular especificamente na ACC mediante o pagamento do encargo de expediente correspondente.

Parágrafo único. O aluno que se matricular novamente na ACC e que desejar participar da outorga de Grau deve entregar as ACC no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo, respeitando o prazo de 30 dias de antecedência da outorga de grau.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 7º As ACC visam propiciar aos alunos uma formação acadêmica ampla e interdisciplinar.

Capítulo III

DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A Coordenação das ACC ficará a cargo do Coordenador do Curso.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete ao Coordenador das Atividades Curriculares Complementares:

I - administrar e supervisionar, de forma global, as ACC de acordo com este regulamento;

II - apresentar este regulamento aos alunos e orientá-los sobre o integral cumprimento das ACC ;

III - conferir a documentação encaminhada pelos alunos e despachar os requerimentos relativos às ACC ;

IV - encaminhar à Secretaria Acadêmica a documentação resultante da comprovação das ACC;

V - lançar os resultados em diário de classe específico.

Parágrafo único. Para efeito de lançamento no Histórico Escolar do aluno, a comprovação integral das ACC será expressa por meio da nota 10 (dez).

Art. 10 Compete ao aluno:

I - buscar orientação prévia na Coordenação das ACC sobre atividades a serem realizadas;

II - durante a última fase do curso, ou antes, desta, requerer e comprovar o cumprimento das ACC, apresentando ao Coordenador das ACC os documentos originais acompanhados de cópia, para comprovação e validação.

Capítulo V

DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES

Art. 11 São consideradas ACC para fins de integralização da carga horária da matriz curricular do curso de Educação Física:

I - atividades de iniciação científica e de pesquisa aprovadas pela Coordenação das ACC, como: eventos de formação acadêmica (seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, viagens de estudos, semanas de cursos), publicação de artigos em periódicos, revistas, jornais e similares, autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro, trabalho completo publicado em anais, trabalho premiado em concurso, participação como ouvinte, em bancas de conclusão de cursos de graduação;

II - atividades de extensão aprovadas pela Coordenação das ACC, como: atividade de monitoria, visitas técnicas extracurriculares comprovadas em relatório assinado, participação, enquanto integrante e formalmente comprovada em atividades artístico-culturais, participação em eventos de diversidade étnico-racial;

III - projetos sociais, como atividades voluntárias, promovidas pela própria Instituição ou entidades afins, voltadas à melhoria da qualidade de vida da sociedade, de inclusão social, sobre direitos humanos, educação especial, direitos das crianças e adolescentes, aprovadas pela Coordenação das ACC;

IV - atividades extracurriculares desenvolvidas por outros Cursos Superiores;

V - estágios curriculares não obrigatórios, desenvolvidos com base em convênios firmados pela Instituição ou intermediados por agentes de integração.

VI - cursos de formação profissional desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;

VII - participação em eventos de Educação Física enquanto integrante, como técnico, atleta, árbitro, membro da organização e palestras, comprovadas mediante a apresentação de relatório assinado pela instituição promotora;

VIII - participação em concursos na área;

IX - cursos de informática;

X - cursos de idiomas estrangeiros.

§ 1º Para integralizar a carga horária das ACC, o aluno poderá contar com, no máximo, 50 (cinquenta) horas da carga horária total das ACC para cada uma das categorias de atividades previstas nos incisos I ao X deste artigo, sendo obrigatório o cumprimento de pelo menos 30 (trinta) horas em atividades de extensão, 30 (trinta) horas em atividades de iniciação científica e 20 (vinte) horas em projetos sociais.

§ 2º As viagens de estudo, mencionadas no inciso I, poderão ser consideradas ACC quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pelo evento.

§ 3º As atividades de que trata o inciso IV, independentemente da área, são consideradas disciplinas válidas para efeito das ACC, desde que aprovadas pela Coordenação das ACC.

§ 4º Nenhuma atividade poderá ser aproveitada mais de uma vez na integralização da mesma matriz curricular.

§ 5º Cada publicação de artigo em periódico local, nacional ou internacional, mencionada no inciso I, serão validadas 09 (nove), 20 (vinte) e 37 (trinta e sete) horas cada, respectivamente.

§ 6º Os artigos publicados em revistas, jornais e similares, correspondentes ao inciso I, correspondem a 5 (cinco) horas cada.

§ 7º A autoria de livro completo, capítulo de livro, organização de coletânea de livro, publicados pelo acadêmico e relacionados à área do Curso, mencionados no inciso I, serão validadas 14 (quatorze), 5 (cinco) e 5 (cinco) horas cada, respectivamente.

§ 8º Os trabalhos publicados em Anais, mencionados no inciso I, serão validados em 5 (cinco) horas cada.

§ 9º Os acadêmicos que comprovarem participação em concursos na área, de acordo com o inciso VIII, poderão validar 5 (cinco) horas por concurso.

§ 10. Os trabalhos premiados em concurso constantes no inciso I validarão 20 (vinte) horas por trabalho.

Capítulo VI

DA COMPROVAÇÃO

Art. 12 A comprovação das ACC seguirá a seguinte dinâmica:

I - o aluno, durante sua formação deverá apresentar os originais e uma cópia dos comprovantes das ACC ao Coordenador para comprovação e validação;

II - o Coordenador avaliará a documentação e despachará o requerimento;

III - comprovadas integralmente as ACC, a Secretaria Acadêmica fará o correspondente registro e lançamento no histórico escolar do acadêmico;

IV - a documentação encaminhada pelo aluno ficará arquivada na Secretaria Acadêmica, com sua documentação interna.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Compete ao Coordenador das ACC dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários

Art. 14. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, ouvido o Coordenador do Curso.

Brusque, 21 de março de 2018.

Prof. Alessandro Fazzino
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI